



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N. 315/2017

AUTORIA: Ver. Reizo Castelo Branco

EMENTA: OBRIGA os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático-escolar não utilizados pelos alunos e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 13 / 11 / 17

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 15 / 02 / 2018
Prazo: 21 / 02 / 2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Prof. Jacqueline
Em: 05 / 03 / 2018
Prazo: 12 / 03 / 2018

PLENÁRIO: 07 / 05 / 18

NA 3ª CFEO
RELATOR: Ver. PROF. THEREZINHA

Em: 14 / 05 / 2018
Prazo: 22 / 05 / 2018

PLENÁRIO: 30 / 05 / 2018
NA 4ª COMED

RELATOR: Ver. Zé Samuel

Em: 25 / 09 / 2018
Prazo: 08 / 10 / 2018

PLENÁRIO: 13 / 11 / 2018
NA 10ª COMTICDETRE

RELATOR: Ver. Prof. Jacqueline
Em: 18 / 02 / 2019

Plenário: 23 / 07 / 2019

VISTAS

Vereador: Marcelo Serahm

PLENÁRIO: 31 / 07 / 2019
NA 19ª COMDEC

RELATOR: Elói Abreu
Em: 05 / 08 / 19
Prazo: 13 / 08 / 19

Plenário: 30 / 09 / 2019

1ª DISCUSSÃO

**Retorna às Comissões em
razão de emendas**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 16 / 10 / 2019
Prazo: 23 / 10 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Prof. Jacqueline
Em: 12 / 11 / 2019

PLENÁRIO: / /

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. ALONSO

Em: 05 / 11 / 2019
Prazo: 13 / 11 / 2019

PLENÁRIO: 17 / 12 / 2019
NA 4ª COMED

RELATOR: Ver. Prof. Jacqueline

Em: 02 / 03 / 2020
Prazo: 11 / 03 / 2020



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO



PROJETO DE LEI N. 315/2017

OBRIGA os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático-escolar não utilizados pelos alunos e dá outras providências.

Art. 1.º Os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, ficam obrigados a devolverem o material didático-escolar, ao final do ano letivo, não utilizados pelos alunos.

Parágrafo único - Em caso de não utilização total ou parcial, os estabelecimentos de ensino deverão devolver o material didático-escolar excedente, *pro rata* por aluno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento do ano letivo.

Art. 2.º Os estabelecimentos de ensino deverão fornecer um demonstrativo detalhado da efetiva utilização do material didático-escolar exigido dos pais ou do responsável pelo aluno, independente da forma de recebimento.

Art. 3.º A devolução do material didático-escolar do aluno que tiver optado por fazer pagamento da taxa de material deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento do ano letivo:

§ 1.º Em dinheiro, em quantia correspondente à multiplicação dos itens não utilizados pelo valor do respectivo item informado no início do ano letivo;

§ 2.º O disposto neste artigo, também, se aplica em caso de saída antecipada do aluno durante o ano letivo, independente de causa deflagrada.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de outubro de 2017.

Reizo Castelo Branco
Vereador – PTB/AM



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO**



JUSTIFICATIVA

A crise econômica no mundo atingiu o Brasil e, por isso, precisamos de medidas urgentes e extremamente necessárias para enfrentarmos esse momento crítico.

Vimos, então, que qualquer ação que vise diminuir as despesas para o povo será bem-vinda. A devolução do material didático-escolar, certamente, contribuirá para o equilíbrio das despesas anuais das famílias manauaras. Afinal, a lista de material que as escolas repassam para os pais é extensa e muitos desses materiais ou não são utilizados ou são, mas apenas parcialmente.

Por isso, acreditamos que é justo a devolução desses instrumentos do saber sejam devolvidos, a fim de que os pais possam utilizá-los em outra ocasião, diminuindo, consideravelmente, os gastos com material escolar.

Manaus, 17 de outubro de 2017.

Reizo Castelo Branco
Vereador – PTB/AM

PROCURADORIA LEGISLATIVA

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº 315/17

Fls. nº

Assinatura *Maral*

PROJETO DE LEI Nº. 315/17

AUTORIA: Vereador Reizo Castelo Branco

Assunto: Obriga os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático escolar não utilizado pelos alunos, e dá outras providências.

Ementa: Obriga os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático escolar não utilizado pelos alunos, e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O presente projeto de lei obriga os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático escolar não utilizado pelos alunos.

Os estabelecimentos de ensino deverão fornecer um demonstrativo detalhado da efetiva utilização do material didático exigido dos pais ou do responsável pelo aluno.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, o vereador aduz que a proposição visa contribuir para o equilíbrio das despesas anuais das famílias manauaras.

É o breve relatório.

Passo à análise e Parecer.

A presente matéria encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a promoção do equilíbrio financeiro das famílias manauaras.

Em relação à iniciativa:

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei."

PROCURADORIA LEGISLATIVA

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *lk*

Nº *315/17*

Fis. nº

Assinatura *Naiah*

Assim, o requisito objetivo da iniciativa da lei foi alcançado.

A proposição não atenta contra ordenamento legal brasileiro.

Não encontrando qualquer impedimento jurídico em face de todo o analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Vereador que seja favorável ao presente Projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais.

Manaus, 22 de fevereiro de 2018.



Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 315/2017, de autoria do Vereador Reizo Castelo Branco que “**OBRIGA** os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático-escolar não utilizados pelos alunos e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 315/2017**, de autoria do Vereador Reizo Castelo Branco. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais, tendo como fundamentos o artigo 30, I da CF/88, bem como os artigos 8º e 58 da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em Lei.

DIRETORIA LEGISLATIVA **Votação no Plenário**

Em: 07, 05, 18

Situação: 3º CFED

Responsável: *Carlin*

A propositura em tela obriga os estabelecimentos de educação básica da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático escolar não utilizado pelos alunos.

Os estabelecimentos de ensino deverão fornecer um demonstrativo detalhado da efetiva utilização do material didático exigido dos pais ou responsável pelo aluno.

Sendo assim, entendemos que a propositura em tela trata de assunto de predominante interesse local, visto que a proposição visa contribuir para o equilíbrio das despesas anuais das famílias manauaras.

No entanto, apresentamos emenda que tem como objetivo adequar a nomenclatura no que se refere a educação básica, conforme art. 4º da Lei n. 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Desta forma, não vislumbramos óbice quanto à disposição da matéria e nos manifestamos **FAVORÁVEIS** ao Projeto de Lei nº 315/2017, com a aprovação da emenda apresentada.

É o nosso parecer.

Manaus, 10 de abril de 2018.

[Signature]
Vereadora Prof.^a Jacqueline

Relatora

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer:*favorável*.....
por*totalidade*.....
dos*presentes*.....
em*10, 04, 2018*.....
Obs:

GABINETE DA VEREADORA PROF.^a JACQUELINE

EMENDA Nº 001 /2017 ao Projeto de Lei nº 315/2017 que **"OBRIGA** os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático – escolar não utilizados pelos alunos e da outras providências".

Texto da emenda:

Fica alterado o texto da ementa e artigo 1º, da seguinte maneira:

***"OBRIGA** os estabelecimentos de educação básica da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático – escolar não utilizados pelos alunos e dá outras providências"*

Art. 1º Os estabelecimentos de educação básica da rede particular, no âmbito do município de Manaus, ficam obrigados a devolverem o material didático-escolar, ao final do ano letivo, não utilizados pelos alunos".

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é apenas adequar a nomenclatura no que se refere a educação básica, conforme art. 4º da Lei n. 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Plenário Adriano Jorge, 10 de abril de 2018.


Professora Jacqueline
Vereadora - PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA TEREZINHA RUIZ

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 315/2017

Fls. nº

Assinatura: Ryones

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO LEI N. 315/2017, de autoria do Ver. Reizo Castelo Branco, que **OBRIGA** os estabelecimentos de ensino de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático escolar não utilizados pelos alunos e dá outras providencias.

PARECER

O Projeto Lei em tela, de autoria do de autoria do Ver. Reizo Castelo Branco, que **OBRIGA** os estabelecimentos de ensino de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático escolar não utilizados pelos alunos e dá outras providencias, que tramita na Comissão Permanente de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, Inicialmente observamos que tal propositura em tela não cria despesas significativas para o erário municipal.

Em justificativa o nobre vereador fundamenta que a propositura visa reduzir as despesas de famílias que tem filhos matriculados em escolas particulares, fazendo com que no ano seguinte esses materiais possam ser reaproveitados trazendo para o orçamento familiar uma economia, bem como a contra prestação dos materiais efetivamente utilizados visando o direito da informação.

Desta forma, cabe a esta Comissão analisar o mérito da proposta, não encontrando nenhum óbice quanto ao aspecto financeiro e orçamentário da matéria.

Assim sendo, somos favoráveis à tramitação da referida propositura em tela.

Manaus, 22 de maio de 2018.

Prof.ª Therezinha Ruiz
Ver. Prof.ª Therezinha Ruiz
Relatora

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>30 / 05 / 2018</u>
Situação:	<u>4ª Comissão</u>
Responsável:	<u>Walden</u>

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado e parecer: FAVORAVEL
por: MAIORIA
dos: PRESENTES
em: 29 / 05 / 2018
Obs: VOTO CONTRÁRIO VEREADOR
ROBERTO SABINO

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
 Em: 13/10/2018
 Situação: Votação em 10ª Câmara
 Responsável: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
 GABINETE DO VEREADOR
PROF SAMUEL

CMM/DICOM/DECOM
 Propositura: ISO 9001 PL
 Nº 315/2017
 Fls. nº
 Assinatura [Assinatura]

4ª COMISSÃO – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED.

PROJETO DE LEI Nº 315/2017, de autoria do vereador REIZO CASTELO BRANCO, que "OBRIGA os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático escolar não utilizados pelos alunos e dá outras providências".

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 315/2017, de autoria do vereador REIZO CASTELO BRANCO, que "OBRIGA os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático escolar não utilizados pelos alunos e dá outras providências".

Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei quanto à responsabilidade do Poder Público local estabelecida por lei. Em que pese a louvável iniciativa do vereador, estabelecer por lei a obrigatoriedade da rede particular a devolverem o material didático escolar não utilizados pelos alunos.

Diante do exposto, concluímos que o projeto em tela é de relevância para o município de Manaus, visto que a cada ano o material didático escolar tem aumentado consideravelmente e mesmo que a família não reaproveite, com o material devolvido, a família poderá oportunizar instituições que trabalham com crianças carentes.

Sendo assim, sob os aspectos que ora nos compete examinar, esta comissão apresenta seu parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de Lei Nº 315/2017**.

É o parecer.

Manaus, 15 de outubro de 2018.

[Assinaturas manuscritas]

Vereador Prof. Samuel

PHS - AM

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
 DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: [Assinatura]
 por: [Assinatura]
 dos: [Assinatura]
 em 23/10/2018
 Obs:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Gabinete - 32 Tele: (92) 3303-2830
 (92)3303-2831 - Watzap: (92) 99153-3133
 E-mail: prof.samuel@cmm.am.gov.br

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
10ª COMISSÃO – COMTIDETRE

Propositura: PL
Nº 315/2017
Fls. nº
Assinatura JA

Projeto de Lei nº 315/2017, de autoria do Vereador Reizo Castelo Branco, que “**OBRIGA** os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático-escolar não utilizado pelos alunos e dá providências”.

PARECER

O projeto em tela obriga os estabelecimentos de educação básica da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático escolar não utilizado pelos alunos.

Os estabelecimentos de ensino deverão fornecer um demonstrativo detalhado da efetiva utilização do material didático exigido dos pais ou responsável pelo aluno, afinal, a lista de material que as escolas repassam para os pais é muito extensa e muitos desses materiais ou não são utilizados ou são, mas apenas parcialmente.

Sendo assim, entendemos que a proposição em tela é muito importante para a sociedade, visto que a proposição visa contribuir para o equilíbrio das despesas anuais das famílias manauaras.

Portanto, somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI N. 315/2017**.

É o nosso parecer.

Manaus, 19 de fevereiro de 2019.



Vereadora Prof.ª Jacqueline

Relatora

DIRETORIA LEGISLATIVA **Votação no Plenário**

Em: 21 / 07 / 2019

Situação: VAI A 19ª Comissão

Responsável: Carla

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer Favorável
por totalidade
dos Presentes
em 21 / 02 / 19
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA ISO 9001 PL

Nº 315/2017

GABINETE DO VEREADOR ELOI ABREU

FLS Nº _____

ASSINATURA Juiz

19º COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDEC

Projeto de Lei n. 315/2017 – de autoria do Vereador Reizo Castelo Branco, que
"OBRIGA os estabelecimentos de educação básica da rede particular, no âmbito do
município de Manaus, a devolverem o material didático - escolar não utilizados pelos
alunos e dá outras providências".

PARECER

O Projeto de Lei n. 315/2017 tem como objetivo a obrigação de fazer as
escolas devolverem o material didático não utilizado pelo aluno no decorrer do ano
letivo, trazendo assim uma economia ao final do ano para os pais.

O projeto vê a necessidade de buscar garantir o equilíbrio econômico das
famílias através da devolução do material não utilizado, trazendo a oportunidade dos
pais reutilizarem no ano seguinte, com isso tendo uma economia.

A necessidade de incentivar e cobrar devidas providências, para que quando
seja aprovada a lei todos tenham acesso e passam a cobrar seu direito.

Sendo assim, será de grande relevância para o município de Manaus a
criação da presente lei, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria nesta Casa
Legislativa.

Manaus, 16 de Agosto de 2019.

Vereador Eloi Abreu - PHS

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>30 / 09 / 2019</u>
Situação:	<u>APROVADO O PARECER</u> <u>PROVADO NA DISCUSSÃO</u>
Responsável:	<u>RETRONAR A 2ª COMISSÃO LEGISLATIVA</u>

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 21 / 08 / 19
obs _____

PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS Nº _____

ASSINATURA ef

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 0315/2019

AUTORIA: PROFESSORA JACQUELINE

EMENTA: Obriga os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático-escolar não utilizados pelos alunos e dá outras providências.

Ementa: Obriga os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático-escolar não utilizados pelos alunos e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

A Emenda nº 01 O projeto de lei dispõe que os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático-escolar não utilizados pelos alunos, ao final do ano letivo.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, o objetivo desta presente Emenda é adequar a nomenclatura no que se refere à educação básica, conforme art. 4º da Lei nº 9.394/1996.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

jam

PROCURADORIA LEGISLATIVA FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]

A iniciativa da nobre vereadora encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 21 de outubro de 2019.

[assinatura]

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 0315/2019

AUTORIA : PROFESSORA JACQUELINE

EMENDA : Obriga os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus, a devolverem o material didático-escolar não utilizados pelos alunos e dá outras providências.

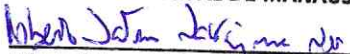
DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho S. de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 22 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS


Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PL

Nº 315/2017

FLS Nº _____

ASSINATURA [Assinatura] ISO 9001

3ª COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

Emenda nº. 001/2017 ao PL nº. 315/2017 de autoria do vereador Reizo Castelo Branco que "OBRIGA os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito do município de Manaus a devolverem o material didático-escolar não utilizados pelos alunos e dá outras providências".

Autoria: Vereadora. Profª. Jacqueline

PARECER DE EMENDA

Trata-se de emenda apresentada pela vereadora profª. Jacqueline que altera o artigo 1º, ficando o texto "os estabelecimentos de educação básica da rede particular, no âmbito do município de Manaus, ficam obrigados a devolverem o material didático-escolar, ao final do ano letivo, não utilizados pelos alunos".

A referida emenda visa adequar a nomenclatura no que se refere a educação básica, conforme art. 4º da Lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

A matéria foi encaminhada para a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), para análise dos aspectos de mérito da Emenda, no que diz respeito às questões orçamentárias.

No que tange à questão orçamentária, não vislumbramos nada que impeça a aprovação da matéria nesta Casa Legislativa.

Portanto, a referida matéria não acarreta implicações orçamentárias no âmbito municipal. Neste sentido, pela importância da proposta, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da presente Emenda.

Manaus, 12 de novembro de 2019.

[Assinatura]
Vereador Alonso Oliveira

Relator

CMM/DL/DIAC/DECO

Aprovado o parecer FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 02 / 12 / 2019

obs _____

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 17 / 12 / 2019

Situação: VAI À 4ª COMISSÃO

Responsável: [Assinatura]